ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
EDITAL DE LICITAÇÃO

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DO CONVITE Nº 001/2019

Razão Social---------	**:**				
CNPJ----------	**:**				
Endereço----------	**:**				
Cidade----------	**:**				
E-mail----------	**:**				
Telefone----------	**:**	**Celular.....--**	**:**	**e-mail.....**	**:**

Recebemos nesta data através da Comissão Permanente de Licitações, a cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

_____ _____

Nome / cargo **Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins/TO e essa empresa, a interessada deverá preencher todos os campos (DIGITADO) desse recibo e entregar na CPL Comissão Permanente de Licitação, sito a: Travessa João Rodrigues, nº 703, Miracema/TO, ou encaminhá-lo através do e-mail licitacaomiracema2017@gmail.com

O não envio do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações que sejam necessárias;

EDITAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE nº	:	001/2019
TIPO	:	MENOR PREÇO
PROCESSO nº	:	2567/2019
DATA DA ABERTURA	:	31 de Julho de 2019
HORA DA ABERTURA	:	08Hs:30Min.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados, no endereço: Travessa João Rodrigues nº 703, Centro, Fones (63) 3366-1444/ CEP: 77.650-000 – A Secretaria Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins**,** fará realizar licitação na modalidade Carta-Convite, do tipo menor preço, mediante o regime de indireta, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia,** conforme **as condições estabelecida neste edital e seus anexos**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/06.

Na hipótese de não haver expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma transferida para o primeiro dia útil imediato ou outro a ser definido no ato, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação.

Parte integrante ao edital:

ANEXO I –. Projeto Básico.

ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo.

ANEXO IV – Modelo de Declaração do trabalho do menor.

ANEXO V – Modelo de Declaração da Microempresa e Empresa de pequeno porte

ANEXO VI – Modelo de Vistoria

ANEXO VII – Minuta do contrato.

Apêndice - 1 – Planilha Orçamentária

Apêndice - 2 – Memorial Descritivo

Apêndice - 3 – Planilha composição do custo

Apêndice – 4 – Planilha de BDI

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e material, para execução dos serviços de reforma nos prédios, das UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, (reparo de rachaduras, impermeabilização de umidade, pintura, revisão das instalações elétricas, esgoto etc.), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Miracema, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e anexos.

1.2. Local e relação das Unidades Básicas de Saúde:

Unidade Básica de Saúde	Endereço:

Reforma Policlínica - Centro de Saúde Dr. Franklin Amorim Sayão/Semus.	Rua Bela Vista, nº 1010, Centro
Reforma UBS Alaídes Nunes Do Amaral	Local: Av. Salomão Tomaz De Matos s/n
Reforma UBS do Correntinho	Local: Av. Getúlio Vargas, s/n, Setor Correntinho
Reforma UBS Raimundo Alves Barbosa	Local: Rua 05, s/n Setor Novo Horizonte
Reforma UBS Santa Filomena	Local: Rua Justiniano Borba, s/n Setor Santa Filomena
Reforma UBS Santos Dumont	Local: Rua Elite nº 540, Setor Santos Dumont
Reforma UBS do Setor Universitário I	Local: Rua 30, Esquina Com a Avenida Salomão Tomaz de Matos, s/n.

01. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou ainda Microempreendedor Individual – MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados legalmente constituídos, que atenderem ao item 2.1. e todas as exigências, contidas neste Edital e seus anexos, e ainda contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, execução de objeto pertinente e compatível ao objeto desta licitação.

2.3. Poderão participar desta licitação os interessados, escolhidos e convidados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO e os demais interessados cadastrados ou não, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para apresentação das propostas.

2.4. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução dos serviços as empresas que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

b) Ainda não poderão participar deste Certame, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993,

c) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste convite.

e) Que sejam reunidas em consórcio ou coligação ou subsidiárias entre si;

f) Empresas estrangeiras que não funcione no país;

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

3.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.4. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

3.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

04. DA IMPUGNAÇÃ E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante, poderá impugnar o ato convocatório desta Carta Convite mediante petição, que deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação ou enviada para o e-mail: **licitacaomiracema2017@gmail.com**

4.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Do pedido de esclarecimentos:

4.4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório desta Carta Convite mediante petição, que deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Miracema do Tocantins, ou enviada para o e-mail: **licitacaomiracema2017@gmail.com**

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela licitante;

4.6. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

4.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar neste certame até o trânsito em julgado pertinente a decisão.

05. DO BENEFÍCIO A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

5.1. Para o uso da prerrogativa prevista em Lei, a ME, EPP e MEI deverá o interessado apresentar **declaração com firma reconhecida**, de que se encontra inserido nos dispostos do inciso I ou II, conforme o caso, do artigo 3º da Lei complementar n.º 123/02, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006, c/c com os benefícios da Lei Complementar 147 de 2014.

5.2. A não apresentação da Declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, do tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

5.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresa Individual, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante forem declaradas vencedoras do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5. As Licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, que não apresentarem Declaração, poderão participar normalmente do certame, sem usufruir dos benefícios constantes da Lei complementar 123/06.

5.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempresa Individual, as Licitantes que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

06. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA PREÇOS"

6.1 As licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar em **ENVELOPES SEPARADOS** "Documentação" e "Proposta de Preço" e indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miracema/TO no endereço: Travessa João Rodrigues nº 703, Centro, Fones (63) 3366-1444/ CEP: 77.650-000**.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº00/2019 **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ/CPF)	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO O CONVITE Nº00/2019 **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ/CPF)

6.2. O recebimento dos envelopes da documentação e propostas dar-se-á no mesmo local onde será realizada a sessão pública abertura dos mesmos;

6.3 Serão acolhidos todos os envelopes da documentação e as propostas que forem entregues até a hora da abertura, mediante o comprovante da retirada do Edital, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miracema -TO.

6.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações do (indicar o nome do Órgão) até o horário marcado para abertura da sessão pública.

07. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a)SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. Serão aceitos envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme exigências contidas neste Edital e seus anexos; encaminhadas via postal (correio), desde que entregues na Comissão Permanente de Licitação, antes do horário previsto para o início da sessão pública. O envelope deverá conter todos os documentos de habilitação, a Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme (Anexo V).

7.3. O licitante que optar por apresentar o Certificado de Registro Cadastral-CRC/SICAF, expedido por órgão Estadual ou Federal, fica isento de apresentar os documentos habilitatórios nele mencionados, desde que estejam válidos na data da sessão.

7.4. Havendo documento com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar o documento devidamente regularizado;

7.5. Torna-se obrigatória a apresentação dos documentos não elencados no CRC, restando-se inabilitado o licitante que não observar a obrigação.

7.6. Da habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Cédula de Identidade, do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

e) A apresentação da documentação deste item torna-se **dispensável** para o licitante que o apresentou, satisfatoriamente, no ato do Credenciamento.

7.7. Da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante (FIC).

c) Prova de regularidade de situação perante a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por de Serviço **(F.G.T.S);**

d) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda, Estadual e Municipal.**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação do processo licitatório, na forma do artigo 32, Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme anexo V, do edital.**

g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.8. Da qualificação técnica:

a) 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da

emitente que comprovem ter a licitante executado serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

7.9. Da qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraído do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60(sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão. **Ficando dispensado da apresentação da certidão a licitante que em seu CRC/SICAF, fizer menção da referida Certidão e que esta esteja dentro do prazo de validade.**

7.10. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão INABILITADOS.

7.11. A licitante Comprovar a boa situação financeira, deverá possuir capital ou patrimônio líquido de no mínimo de 3% (três por cento), através de Certidão da Junta Comercial do Estado ou do Balanço Patrimonial na Forma da Lei ou em caso de Sociedade Civil Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica onde a Instituição tem seu domicílio legal.

08. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

8.2. A proposta deverá indicar o preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.3. A empresa Licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação.

8.4. Proposta financeira propriamente dita - **modelo 01** e planilha orçamentária base em anexo, além dos pormenores contidos no modelo estabelecido, deverá definir:

a) Valor total (numérico e por extenso);

b) Mês base de referência dos valores;

c) Dados da empresa e assinatura do representante legal.

8.5. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – **Modelo 02 em anexo**.

8.6. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. o referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrição coincidentes a empresa licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, – **Modelo 03 em anexo**.

8.7. Planilha de composição analítica do BDI – **modelo 04 em anexo**. Cronograma físico-financeiro - conforme cronograma base em anexo. Planilha de encargos sociais – **modelo 05 em anexo**.

8.8. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará desclassificação do Licitante.

8.9. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto na cidade de Miracema do Tocantins, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

09. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Recomenda – se, que o participante neste certame compareça com antecedência mínima de 05 (cinco) minutos do horário previsto para o início da sessão.

9.2. Na sessão da licitação, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, analisar e rubricar a documentação, as propostas, assinar a Ata e desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão na data e hora pré-definidas no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes retardatários.

9.4. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação caso necessário solicitará a presença na sessão do representante técnico do setor solicitante, podendo diligenciar os autos, em qualquer fase, para emissão de parecer técnico.

9.6. Logo após a abertura dos envelopes de Habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a sessão poderá ser suspensa a fim de melhor analisar os documentos apresentados, ficando desde já os licitantes convidados para uma nova data, para também analisar toda documentação e manifestarem quanto ao resultado.

9.7. Ocorrendo a suspensão ou havendo solicitação de prazo recursal, os envelopes contendo as Propostas de Preços serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, ficando sob os cuidados da CPL até o resultado final.

9.8. Havendo interposição de recurso os demais licitantes serão comunicados para, querendo, impugná-lo.

9.9. Julgada a Habilitação e eventuais recursos, será agendada sessão para abertura dos envelopes de Propostas de Preços, sendo convocados os licitantes habilitados mediante os meios de comunicação utilizados e-mail e publicação no placar da sede da Prefeitura Municipal.

9.10. Se a detentora da melhor proposta descumprir as exigências previstas neste Edital, será desclassificada, e a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor, (art. 64 da Lei 8.666/93).

9.11. Após abertura das Propostas de Preços, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes.

9.12. A CPL verificará, de imediato ou oportunamente, se as referidas Propostas de Preços encontram-se substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo DESCLASSIFICADAS as que estiverem em desacordo, nos termos dos artigos 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.13. Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último. Igualmente, se houver discrepância entre o valor unitário e o total, prevalece aquele.

9.14. Será considerada vencedora desta licitação, a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO, apresentada em percentual (%), a menor taxa administrativa, aplicada sobre o valor mensal** da sua proposta.

9.15. No caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes, a presente licitação será decidida por sorteio na sessão de abertura das propostas, na qual todas as proponentes deverão estar presentes.

9.16. No caso de INABILITAÇÃO de todas as licitantes ou DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação poderá convocar todas as proponentes para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, apresentarem nova documentação, verificadas as causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48

da Lei Federal nº 8.666/93.

9.17. O envelope de Proposta de Preços desta licitação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do resultado da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

9.18 Será desclassificada a proposta que contenha vícios ou ilegalidades, não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência, apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

9.19. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

b) situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 horas, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666/93, sob pena de desclassificação.

10. DAS REGRAS PARA DESEMPATE

10.1. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

a) Sucessivamente aos serviços produzidos no país;
b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

10.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nas letras “a e b”, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que compatível com os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

11.2. Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para os serviços seja superior ao preço máximo que a administração se dispõe a pagar.

12. DOS RECURSOS

12.1. Somente poderá interpor recurso ter vistas dos autos ou requerer certidões (por escrito), o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para tanto;

12.2. Não serão aceitos recursos em qualquer fase da licitação, que sejam enviados por fax ou e-mail, somente por escrito em original, protocolados neste Comissão de Licitação da Prefeitura de Miracema do Tocantins -TO;

12.3. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação no presente processo licitatório cabe recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis**, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Interposto o recurso serão comunicados os demais licitantes interessados, que poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de intimação.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, caso não reconsiderado sua decisão, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, a consideração da autoridade superior, a qual proferirá decisão definitiva dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O resultado do recurso será informado aos licitantes mediante os meios de comunicação disponíveis (e-mail) e no placar da sede da Prefeitura Municipal.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a instrução dos autos, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados o mesmo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para adjudicação o objeto da licitação ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.3. Previamente à formalização da contratação, a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins realizará consultas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.4. A adjudicatária irregular para contratar com poder público, ou quando recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA (quando for o caso)

14.1. Homologada a Licitação, o Proponente vencedor, será convocado de acordo com a necessidade da Administração, para no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Carta Contrato ou outro documento equivalente ou assinar o contrato (quando for o caso), podendo

este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

14.2. Quando o proponente for convocado e, não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Ordem de Compras ou negar a fornecer o material objeto deste Edital, a Prefeitura Municipal poderá convocar formalmente os licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame, nas mesmas condições do primeiro classificado, para assinar Termo de Contrato (quando for o caso) ou Instrumento Equivalente;

14.3. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do adjudicatário;

14.5. O contrato terá duração **de 60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93.

14.6. É facultado ao Fundo Municipal Saúde de Miracema do Tocantins, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, não cabendo as proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmo condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial.

14.8. Incumbirá a Prefeitura Municipal providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no prazo de 20(vinte) dias após a data de assinatura.

14.9. Parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.
."É dispensável o Termo de Contrato e facultado a substituição prevista neste artigo, a critério do Fundo Municipal de a Saúde e independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras inclusive assistência técnica". (Grifo nosso)

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada, na forma e condições constantes do Projeto Básico - I, do edital.

16. DAS SENÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas serão aplicadas, na forma e condições constantes do Projeto Básico - I, do edital.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

17.2. Uma vez apresentada à proposta para participação na licitação, a Licitante declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Convite;

17.3. Não haverá, em hipótese alguma, **PAGAMENTO ANTECIPADO**, nas compras ou serviços;

17.4. Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais, até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos envelopes;

17.5. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo informado, caso contrário, poderá a critério da Prefeitura Municipal, imputar a cobrança de multa ou a rescisão do contrato unilateralmente;

17.6. A contratada se obriga a garantir que os materiais serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no edital e no Projeto Básico;

17.7. A Comissão de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

17.8. Somente serão aceitos os materiais que atenderem as especificações contidas no edital e atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, (fiscal do contrato);

17.9. O Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins poderá até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a ofertar os preços da primeira classificada, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado e homologado o objeto desta licitação, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

17.10. No interesse da Prefeitura Municipal, a licitação poderá ser revogada ou anulada sem que caiba às suas participantes indenizações de qualquer natureza.

17.11. Os editais poderão ser retirados pelo site www.miracema.to.gov.br,, ocasião em que as empresas interessadas deverão imediatamente preencher todos os campos (digitado) desse recibo e entregar na Comissão Permanente de Licitação, sito a: Travessa

João Rodrigues nº 703, Centro, Fones (63) 3366-1444/ CEP: 77.650-000 – Miracema do Tocantins**, ou encaminhá-lo através do e-mail** licitacaomiracema2017@gmail.com

17.12. Informações sobre o conteúdo do Edital serão prestadas junto a Comissão Permanente de Licitação, ou quando solicitados por meio de comunicação à distância, em que serão fornecidos elementos e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, **e-mail** licitacaomiracema2017@gmail.com, endereço: Travessa João Rodrigues nº 703, Centro, Fones (63) 3366-1444/ CEP: 77.650-000 – Miracema do Tocantins.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Miracema/TO.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões relativas a presente contrato de prestação de serviço, elege-se como foro de Miracema do Tocantins -TO, com exclusão de qualquer outro.

Miracema do Tocantins/TO, 05 de julho de 2019.

Sergio Bonfim Araújo Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexo I – PROJETO BÁSICO

DATA: xx/xx/2019
PROCESSO Nº xxxx/2019

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e material, para execução dos serviços de reforma nos prédios, das UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, (reparo de rachaduras, impermeabilização de umidade, pintura, revisão das instalações elétricas, esgoto etc.), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Miracema, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e anexos.

1.2. Local e relação das Unidades Básicas de Saúde:

Unidade Básica de Saúde	Endereço:
Reforma Policlínica - Centro de Saúde Dr. Franklin Amorim Sayão/Semus.	Rua Bela Vista, nº 1010, Centro
Reforma UBS Alaídes Nunes Do Amaral	Local: Av. Salomão Tomaz De Matos s/n
Reforma UBS do Correntinho	Local: Av. Getúlio Vargas, s/n, Setor Correntinho
Reforma UBS Raimundo Alves Barbosa	Local: Rua 05, s/n Setor Novo Horizonte
Reforma UBS Santa Filomena	Local: Rua Justiniano Borba, s/n Setor Santa Filomena
Reforma UBS Santos Dumont	Local: Rua Elite nº 540, Setor Santos Dumont
Reforma UBS do Setor Universitário I	Local: Rua 30, Esquina Com a Avenida Salomão Tomaz de Matos, s/n.

02. DO OBJETIVO

2.1. Estabelecer padrões para funcionamento dos Serviços de Atenção Básica fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e ao meio ambiente.

2.2. São objetivos específicos deste projeto:

2.2.1. Assegurar a integralidade do cuidado e melhora das condições e capacidades de atendimento da Atenção Básica, oferecendo cuidados e acompanhamentos apropriados a população do Município de Miracema dentro da Unidade Básica de Saúde.

03. DA JUSTIVICATIVA PARA REFORMAS DAS UBS.

3.1. A reforma das UBS' – Unidade Básica de Saúde está diretamente ligada à melhoria do serviço da Atenção Básica a população do município, justificando assim a importância da realização dos serviços.

3.2. Salientamos que as UBS' seguem uma relação de condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde que possibilitam a assistência básica de saúde de cada município da federação.

3.3. O Requalifica UBS é uma das estratégias do Ministério da Saúde para a estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica. Por meio do programa o Ministério da Saúde propõe uma estrutura física das unidades básicas de saúde - acolhedoras e dentro dos melhores padrões de qualidade - que facilite a mudança das práticas das equipes de Saúde.

3.4. Tanto a adesão ao programa quanto o registro do andamento das obras são realizados pelo SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras), ferramenta que possibilita ao gestor maior controle sobre o andamento das obras e, com os registros em dia, garante a continuidade dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde.

04. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

4.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

4.3. Todos os elementos representados nos projetos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

4.4. Caso a empresa considere necessário analisar e vistoriar o local da obra, deverá encaminhar a solicitação de agendamento via e-mail para a Comissão Permanente de Licitação. Sr. Sergio Bonfim Araújo Souza.

4.5. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo do Fiscal. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que os novos materiais propostos possuam, comprovadamente, qualidades iguais ou superiores, com os constantes neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo quanto à qualidade, resistência, durabilidade.

4.6. O contratado, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes da obra, serviços ou fornecimentos.

05. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado/declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.2. A comprovação de responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), não será admitido atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços. As parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:
a) Execução de revestimento de parede (pintura e revestimento cerâmico);
b) Execução de instalações hidros sanitárias
c) Execução de infraestrutura;
d) Execução de vedação de alvenaria;

5.3. Declaração de Vistoria (caso queira apresentar), de caráter facultativo ao local da execução dos serviços para tomar conhecimento das condições do local, a interessada entra em contato na Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (63) 3366-1444, para agendamento do horário para realização da vistoria, até 1(um) dia útil antes da data a abertura da licitação. **(opcional, não considera para efeito de habilitação) – Anexo VII**.

06. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O orçamento estimativo foi elaborado baseado na tabela de preços e serviços e (ou) insumos, publicados mensalmente pela Caixa Econômica Federal, Sistema SINAPI com referência de FEV/2016, conforme definido em Orçamento.

6.2. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3. O valor estimado da contratação é de R$ 329.076,94 (trezentos e trinta e nove mil e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos**)**, conforme Planilha Orçamentária constante do processo.

6.4. A data da entrega da proposta será a data-base para fins de reajuste dos preços. Deverá ser considerado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, FGV.

6.5. A planilha orçamentária de referência que culminou no valor estimado da obra, encontra-se em anexo.

07. DO BDI

7.1 Conforme determinação do Art. 9º, do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
a) taxa de rateio da administração central;

b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;
c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
d) taxa de lucro.

7.2. A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como: 1) CUSTO COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, 2) DESPESAS (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora), 3) DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc.) e 4) CUSTO FINANCEIRO (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

7.3. O percentual do BDI não poderá ultrapassar a **28,00%** (vinte e oito vírgula zero sete por cento) e sua composição deverá ser detalhada.

7.4. Em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão n° 2622/2013, para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1+AC/100)(1+DF/100)(1+R/100)(1+L/100)}{1-(\frac{I}{100})} \right) - 1 \right] x100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

7.5. Os encargos sociais não ultrapassarão 87,68% (oitenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) e sua composição deverá ser detalhada.

7.6. Ressaltamos que a fórmula utilizada deverá respeitar os critérios e os parâmetros de aceitabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

08. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços de reforma serão licitados sob o regime execução indireta regime de empreitada por Preço Global, na modalidade Carta-convite.

09. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A empresa Licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação.

9.2. Proposta financeira propriamente dita - **modelo 01** e planilha orçamentária base em anexo, além dos pormenores contidos no modelo estabelecido, deverá definir:
a) Valor total (numérico e por extenso);
b) Mês base de referência dos valores;
c) Dados da empresa e assinatura do representante legal.

9.3. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – **Modelo 02 em anexo**.

9.4. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. o referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrição coincidentes a empresa Licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – **Modelo 03 em anexo**.

9.5. Planilha de composição analítica do BDI – **modelo 04 em anexo**. Cronograma físico-financeiro - conforme cronograma base em anexo. Planilha de encargos sociais – **modelo 05 em anexo**.

9.6. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará desclassificação do Licitante.
Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto na cidade de Miracema do Tocantins, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução dos serviços através de um responsável técnico do Fundo Municipal de Saúde (Setor de Infraestrutura) da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

10.2. O fiscal da obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6. Efetuar o pagamento até 30 dias corridos, após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Antes do início dos serviços de reforma, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará os serviços, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, como responsável técnico.

11.2. Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

11.3. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. Será de responsabilidade da Contratada, as despesas com transporte de materiais e equipamentos, cópias de documentos e projetos, estadas e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços de reforma.

11.5. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, como também, as Condições do Meio Ambiente do Trabalho deverão ser garantidas, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

11.6. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

11.7. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

11.8. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

11.9. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

11.10. Manter no local da execução dos serviços de reforma a listagem de todos os empregados contendo nome, RG e função; com identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

11.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.12. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria;

11.13. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;

11.14. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços;

11.15. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

11.16. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução dos serviços contratados;

11.18. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados;

11.19. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar as penalidades constante deste Projeto Básico;

11.20. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização;

11.21. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

11.22. Fornecer sempre que solicitado e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

11.23. Requerer junto ao fiscal de contrato, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 15 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

11.24. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e/ou indesejável;

11.25. Até o término dos serviços de reforma, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias;

11.26. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

12. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

12.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde. O prazo total para execução dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do início das obras.

13. DA GARANTIA DA OBRA

13.1. A empresa Contratada deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços de reforma, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei n º 8.666/93.

13.2. A empresa Contratada deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

14.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
b) Prejuízos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada.
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas ‘’a’’, ‘’b’’, ‘’c’’ e ‘’d’’ acima.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica;

14.4. A não apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

14.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

14.6. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositado em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.7. O Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins, não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’ acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente por engenheiro e/ou arquiteto da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

15.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.
b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações.
c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para refazer os serviços.

15.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

15.4. A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

15.5. À fiscalização caberá, ainda:

a) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico.
b) Aprovar materiais, de qualidade equivalente ou superior, propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

16. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e desempenho na execução dos mesmos.

16.2. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

16.3. Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada das exigências elencadas à esta.

16.4. A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos pré-estabelecidos no cronograma físico.

16.5. Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos relatórios das atividades realizadas.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, respeitando o Cronograma Físico Financeiro anexo a este Projeto Básico, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pelo Fundo Municipal de Saúde, após solicitação da Contratada.

17.2. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

17.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal e setor solicitante do Fundo Municipal de Saúde.

17.4. O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega do serviço e respectiva nota fiscal acompanhada da respectiva medição.

17.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

17.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:
a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

b) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.
c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

18.2. Na hipótese do termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

18.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o instrumento contratual.

19. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução s serviços, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

19.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

19.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 E Nº 8.213/91.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o artigo 87 da lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

20.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:
a) Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multas: caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado, a Contratante aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo.

20.5. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.6. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.7. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas: a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de inexecução total da obrigação e Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

Faixas de Graus de Não Conformidade	**Índice de Gravidade (IG)**	**Multa Sobre o Valor Total do Item**
Gravíssima	1	10%
	0,9	9%
Grave	0,8	8%
	0,7	7%
Moderada	0,6	6%
	0,5	5%

	0,4	4%
Leve	0,3	3%
	0,2	2%
	0,1	1%

a) **Gravíssima**: quando o CONTRATADO recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final do prazo estipulado em notificações, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas;

b) **Grave**: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

c) **Moderada**: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

d) **Leve**: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;

e) **Índice de Gravidade (IG):** índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;

f) **Multa Sobre o Valor Total do Item**: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

20.8. Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária da Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação de Infração;

20.9. Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, o CONTRATADO deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo ENTE CONTRATANTE, e imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;

20.10. Caso o CONTRATADO não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pela CONTRATANTE, e esta informação deverá ser imediatamente juntada aos autos do Processo de Contratação;

20.11. Caso o CONTRATO cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;

20.12. Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades persistirem a CONTRATANTE aplicará os seguintes sansões:

20.13. Caso o CONTRATADO tenha sido multado mais de 3 (três) vezes por não-conformidades, até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do contrato, e esta informação deverá ser imediatamente juntada aos autos do processo de contratação.

21– Previsão Orçamentária e Classificação da Despesa:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
EDITAL DE LICITAÇÃO

Aplicação do Programa	Código	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
Const. Ampl. e Ref. U B S (Posto de Saúde)	12.10.10.301.1004.1.091	4.4.90.51	603	040	244.800,00

22 – Responsável pelo preenchimento desta Solicitação de Compras/Termo de Referência:	**23 – Validação Orçamentária:**
Data: __/___/2019 Carimbo Assinatura	Data: __/__/2019 Carimbo Assinatura

24 – Secretarias de Administração e Finanças

Considerando não existir demandas em comum com outras pastas para o objeto solicitado, e confirmando a necessidade de aquisição/contratação do material/serviço, **DEFIRO** a solicitação e determino a remessa dos autos para prosseguimento recomendando a cautela na condução dos feitos.

Data:____/____/2019 Carimbo e Assinatura

25 – Autorização do Ordenador da Despesa

Tendo em vista a real necessidade da presente aquisição/serviço para o regular funcionamento das atividades inerentes a esta pasta, com base nos princípios que norteiam a administração pública, assim sendo **DEFIRO** o Pedido e recomendo ainda as devidas cautelas na condução dos feitos, com efeito a observar os termos da legislação.

Data:____/____/2019 Carimbo e Assinatura

Miracema do Tocantins - TO, ... de 2019

Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Convite Nº 001/2019

Processo Nº. 0000/2019

Abertura XX de XXXX de 2019 às XXh:XXm

Dados do Proponente:

a) Nome/Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ Email _____

d) CPF/CNPJ: _____

e) Pessoa para Contato:_____

f) Telefone(s) para Contato: _____

g) Dados Bancários: _____

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento dos produtos, objeto deste procedimento:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	P. UNITARIO	P. TOTAL

R$: XXXXXX (XXXX).

DECLARO, que somos cientes de todas as informações para elaboração da presente proposta.

1 – Declaro que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da ARP em anexo;

2 – Declaro que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**; (mínimo).

3 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias corridos, a partir da nota fiscal;

4 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, custos diretos e indiretos bem como toda e qualquer encargos que venha incidir sobre os valores apresentados.

MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, xx de xxxxxxxxx de 2019.

_____

Razão Social:

Anexo III

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Convite nº XXX/2019, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data

_____

assinatura

(RECONHECER FIRMA)

(FORA DOS ENVELOPES)

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, data

_____

assinatura

(RECONHECER FIRMA)

(DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)

Anexo V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

A empresa....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data

_____

assinatura

(RECONHECER FIRMA)

(FORA DOS ENVELOPES - SE FOR O CASO)

OBS: PARA FINS DE GOZO DESTE BENEFICIO A LICITANTE DEVE APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA EMPRESA E A MESMA NÃO PODERÁ SER EMITIDA COM MAIS DE SESSENTA DIAS ANTERIOR A DATA DE ABERTURA.

Anexo VI

Declaração de Visita (opcional)

Ref. Carta Conviten º...../2019
Proponente: (Razão Social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Em atendimento ao Edital da Carta convite de Preços nº. ____, declaramos, que o representante desta empresa, visitou(ram) o local da execução das obras, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços, voluntariamente.

Miracema do Tocantins, _____de _____de 2019

Assinatura do Representante Legal

Anexo VII

M I N U T A D E C O N T R A T O

CARTA CONVITE Nº xxxxx /2019 CONTRATO Nº. XXX/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para execução da obra da ampliação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, na zona urbana, no endereço: Av. Bela Vista nº 1.010 Centro CEP: 77.650-000, Miracema do Tocantins, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Miracema, conforme especificações constantes neste projeto e anexos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Travessa João Rodrigues, S/Nº. Centro, Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 11.545.460/0001-11 neste ato representado pelo Secretário Sr. RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR, portador do CPF N°. xxxxxxxxxxe RG Nº. xxxxxxxxxxx SSP-xx, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº. xxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo seu responsável Sr.xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxx, denominada de CONTRATADA, onde ambos assinam abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e material, para execução dos serviços de reforma nos prédios, das UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, (reparo de rachaduras, impermeabilização de umidade, pintura, revisão das instalações elétricas, esgoto etc.), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Miracema, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo as exigências do Edital em especial ao Projeto Básico (Anexo I), inclusive de prazo e serviços de orientação e acompanhamento que deverá ser prestado ao Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total referente aos serviços prestados um valor global de R$: xxxxx(xxxxx), conforme preços julgados, sendo pagos em parcelas mensais de R$ XXXXXXXX (XXXXXXX), sendo pagos da seguinte forma: uma quantia de R$: xxxxxxxxx referente a este exercício e o restante de R$ XXXXX para o próximo exército compreendendo os meses de xxxxxx, após a emissão da fatura e aceite pelos departamentos responsáveis, mediante apresentação de relatório.

Parágrafo único – Os preços serão fixos, exceto reajustados de acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, onde a administração adotara um índice oficial de mercado, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados e efetivamente conclusos, após a apresentação da fatura correspondente à solicitação emitida, devidamente aceita e atestada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇAO.

O contrato terá validade no prazo total para execução dos trabalhos, constante do Cronograma Físico Financeiro, que será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do início das obras, podendo ser prorrogado conforme inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que vantajoso para administração com anuência das partes, mas sempre precedida de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO

As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias contidas no Projeto Básico deste Edital:

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Compete à Contratada:

a) Antes do início dos serviços de reforma, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará os serviços, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, como responsável técnico.

b) Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

c) As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

d) Será de responsabilidade da Contratada, as despesas com transporte de materiais e equipamentos, cópias de documentos e projetos, estadas e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços de reforma.

c) Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, como também, as Condições do Meio Ambiente do Trabalho deverão ser garantidas, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

d) Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

e) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

f) A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

g) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

h) Manter no local da execução dos serviços de reforma a listagem de todos os empregados contendo nome, RG e função; com identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

j) Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão a Secretaria.

k) Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

l) Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

m) Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços.

n) Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

o) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução dos serviços contratados.

q) Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados.

r) Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar as penalidades constante deste Projeto Básico.

s) Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização.

t) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

u) Fornecer sempre que solicitado e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

v) Requerer junto ao fiscal de contrato, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 15 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

x) Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e/ou indesejável.

z) Até o término dos serviços de reforma, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

aa) Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

II – Compete ao Contratante:

a) Fiscalizar a execução dos serviços através de um responsável técnico do Fundo Municipal de Saúde (Setor de Infraestrutura) da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

b) O fiscal da obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

f) Efetuar o pagamento até 30 dias corridos, após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o artigo 87 da lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

b) Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

e) O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:
I. Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou,

ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas: caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado, a Contratante aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo.

f) Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I) O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;

II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

III) O atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV) A subcontratação total ou parcial sem a autorização do Contratante;

V) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

VII) A dissolução da sociedade;

VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;

IX) Razões de interesse do serviço público;

X) A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;

XI) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

XII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

XIII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

§ 1º - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

a Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;

b Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

c Judicial, nos termos da legislação processual.

§ 3º - Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSLA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

O presente contrato só poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, ___ de _____ de 2019.

_____

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

_____

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXX CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)_____

CPF:

2) _____

CPF: